



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

RECURSO Nº DE

Senhor Presidente,

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PL 1952/2019, que “altera as Leis nos 11.482, de 31 de maio de 2007, e 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 9.249, de 1995, e da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para alterar a tabela progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física; estabelecer a incidência do Imposto sobre a Renda sobre lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas, incluídas as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional; extinguir a dedutibilidade dos juros sobre o capital próprio; reduzir a alíquota do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica; e afastar a isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre ativos financeiros”, deliberado terminativamente pela Comissão de Assuntos Econômicos, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O presente recurso tem por objetivo submeter ao exame do Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei nº 1.952, de 2019, que trata de alterações relevantes na legislação tributária brasileira, especialmente no que se refere à tabela progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, à tributação de lucros e dividendos, à dedutibilidade dos juros sobre capital próprio e à reestruturação da carga tributária sobre a renda das pessoas jurídicas.



A matéria foi apreciada em caráter terminativo na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), no entanto, em virtude da relevância do tema, da abrangência das mudanças propostas e do impacto direto sobre milhões de contribuintes, entende-se como necessária e oportuna a deliberação pelo Plenário desta Casa.

A discussão em Plenário permitirá a ampliação do debate parlamentar e o amadurecimento das soluções legislativas no âmbito de um tema sensível e estratégico para o país, que envolve aspectos de justiça fiscal, competitividade econômica, equilíbrio federativo e segurança jurídica. Além disso, diante da pluralidade de visões representadas no Senado Federal, o exame em Plenário assegura maior legitimidade à deliberação final da matéria.

Não se trata de contestar o mérito da decisão da Comissão de Assuntos Econômicos, cujos trabalhos reconhecemos e respeitamos, mas sim de proporcionar um espaço mais amplo para o aprofundamento das discussões, em consonância com os princípios da publicidade, da participação democrática e da legitimidade das decisões parlamentares.

Assim, ao tempo em que reafirmamos o compromisso com o bom andamento do processo legislativo, solicitamos o encaminhamento do PL nº 1.952/2019 ao Plenário para apreciação final, certos de que o debate qualificado e plural contribuirá para a construção de um texto mais justo, equilibrado e eficaz para o sistema tributário nacional.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF255783603323, em ordem cronológica:

1. Sen. Rogerio Marinho
2. Sen. Marcos Rogério
3. Sen. Plínio Valério
4. Sen. Tereza Cristina
5. Sen. Flávio Bolsonaro
6. Sen. Carlos Portinho
7. Sen. Eduardo Girão
8. Sen. Jorge Seif
9. Sen. Luis Carlos Heinze
10. Sen. Ciro Nogueira
11. Sen. Magno Malta